



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

PROCESSO Nº 001/2018


DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBARAMA neste ato representado por seu presidente, Sr, Jocenei Lazzarotto, no uso de suas atribuições legais, determina à Assessora jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre a possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviço – Criação de Hospedagem do site da Câmara de Vereadores.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 3.000 (três mil reais).

Nada mais.

Ibarama, 12 de janeiro de 2018.



JOCELEI LAZZAROTTO
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

PROCESSO Nº 001/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado por seu presidente, Sr, Jocelei Lazzarotto, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, para prestação de SERVIÇO DE CRIAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE DA CÂMARA DE VEREADORES, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo contratada a empresa Periférica Agência de Publicidade, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua General Osório, 148 - 2º Andar, na cidade de Sobradinho-RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita sob CNPJ nº 13.883.869/0001-73.

Ibarama, 12 de Janeiro de 2018.

JOCELEI LAZZAROTTO
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani"

PROCESSO Nº 001/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018

PARECER JURÍDICO

O referido processo visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço – Criação e Hospedagem do site da Câmara de Vereadores, com valor da contratação de R\$ 3.000 (três mil reais).

Assim, seguindo estas informações, e partindo do princípio que o valor total da contratação não atingirá o limite de 10% previsto no artigo 24, II da Lei de Licitações, esta licitação pode seguir a modalidade Dispensa de Licitação.

Desta forma, esta assessora da parecer favorável a contratação nos termos do art. 24, II da Lei da Licitações, na modalidade Dispensa de Licitação, desde que a empresa a ser contratada possua a documentação necessária.

Nada mais.

Ibarama, 12 de janeiro de 2018.



JÉSSICA PUNTEL
OAB/RS 99.952

Assessora Jurídica